

CONTRATO INVESTE PI Nº 090/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0472024
PROCESSO SEI Nº 00147.001175/2024-55

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A - INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICO LTDA – CNPJ Nº 50.366.389/0001-61.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **44.660.105/0001-42**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXX.053.193- e RG nº 21XXXXXX82 - SSP-MA; e a empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e foro na cidade de Rua Serra de Bragança Nº 872 – Vila Gomes Cardim – CEP: 03.318-000, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.366.389/0001-61**, aqui representada por sua representante legal o Senhor **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **013XXXXXX97**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, constante no **Processo Administrativo nº 00147.001175/2024-55** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do contrato é a Contratação de licenças de software (SketchUp) de desenho técnico de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos, plantas, estudos e apresentações bidimensionais e tridimensionais na última versão disponibilizada pelo fabricante. Além disso o software deverá permitir:

1.1 Modelagem tridimensional que permite interface com outras plataformas de desenho projetivo;

1.2 Possibilitar o escaneamento através da criação de modelos em nuvens de pontos em 3D para gerar documentação 2D,

1.3 Criar imagens realistas com visualizações em tempo real, exportar animações totalmente renderizadas e panoramas em 360°.

1.4 O software deve conter biblioteca de modelos digitais,

1.5 Componentes e elementos gráficos para elaboração de maquetes virtuais; e em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD/MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>O objeto do contrato é a Contratação de licenças de software (SKETCHUP STUDIO) de desenho técnico de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos, plantas, estudos e apresentações bidimensionais e tridimensionais na última versão disponibilizada pelo fabricante. Além disso o software deverá permitir:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Modelagem tridimensional que permite interface com outras plataformas de desenho projetivo; . Possibilitar o escaneamento através da criação de modelos em nuvens de pontos em 3D para gerar documentação 2D, . Criar imagens realistas com visualizações em tempo real, exportar animações totalmente renderizadas e panoramas em 360°. . O software deve conter biblioteca de modelos digitais, . Componentes e elementos gráficos para elaboração de maquetes virtuais; e em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE. 	MÊS	12	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00

1.6 SKETCHUP STUDIO: (SketchUp PRO + V-Ray+ESSENCIALS)- Licenciamento por 12 Meses, somente para sistema operacional Windows.

1.7 Suporte Técnico por E-mail e Telefone dentro do período de 12 meses de Segunda à Sexta Feira das 9:00H às 12:00H e 13:00h às 23:00H com exceções aos feriados Nacionais e Municipais do Estado de SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.800,00** (Treze mil e oitocentos reais).

2.2. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Contrato.



- 3.2. O prazo para execução/prestação dos serviços/envio das licenças, será de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3. O envio das licenças poderá ser feito por meio do e-mail: barbara.araujo@investepiaui.com.
- 3.4. Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado neste Termo de Contrato.
- 3.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 164 e 167 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 3.6. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.
- 4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o CONTRATADO deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.
- 4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender às solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo nos prazos máximos estabelecidos no item 6.1 do Termo de Referência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, inclusive com apresentação de todas as certidões vigentes da empresa prestadora do serviço, cópia da certidão

negativa de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhista e de regularidade do empregador, para que o pagamento seja efetuado, bem como, manter-se em tal situação durante toda a vigência do contrato.

5.3. Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades idênticas com a Ordem de serviço ou Fornecimento e o especificado neste Termo de Referência.

5.4. Entregar a licença dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.5. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhada das requisições emitidas pelo Setor de Compras.

5.6. Comunicar à Contratante, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade da licença e do software, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão do Contrato.

5.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

5.9. Fornecer suporte técnico pelo prazo de validade integral.

5.10 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.11 Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço, sem prévia autorização da Investe Piauí.

5.12 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.13 A empresa é responsável pelos danos causados à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento/Serviço para fins de fornecimento do objeto deste TR.

9.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo.

9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços orçados.

9.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, e cópia das certidões:

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

• Certidão Negativa de Débitos Estadual (Sefaz);

• Certidão Negativa de Débitos Federal;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

• Certidão negativa de Regularidade do Empregador (FGTS) e;

• Contrato Social (CNPJ)

9.7. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto adquirido e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Agência



de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- e) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLAUSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, 10 de outubro de 2024.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ
CONTRATANTE

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

